



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 284/2020.

Monte Carlo, 14 de setembro de 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
VOLNIR STRATMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
MONTE CARLO – SC.

Presidente

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar a Câmara de vereadores às cópias dos decretos nº 75/76/77/78/79/80/81/82/83/84/85/86/87/2020.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.


SONIA SALETTE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 077/2020 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

**“APROVA DESMEMBRAMENTO DE
TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo,
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos
termos da legislação municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **Desmembramento** de Terreno urbano,
com a área de **1.857,70 m²** (Hum mil, oitocentos e cinquenta e sete
metros, setenta decímetros quadrados), sem benfeitoria, situado no lado
par da Rua Carlos de Oliveira Prates aos 5,50 m do eixo, Bairro Santo
Antônio, município de Monte Carlo SC, CEP-89.618-000, Comarca de
Fraiburgo SC, denominado como parte da Quadra 132, do Cadastro
Municipal, com as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas
N 6.989.962,097 m e **E 502.577,565 m**; deste, segue em linhas secas
confrontando com Mat. 17.914 CNS 10.535-3, de Maria de Lurdes
Correa, com o seguinte azimuth e distância: 171°02'42" e 35,00 m até o
vértice **2**, de coordenadas **N 6.989.927,524 m** e **E 502.583,013 m**;
85°25'08" e 4,532 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 6.989.927,886 m**
e **E 502.587,531 m**; deste, segue em linha seca confrontando com Rua
João Fidélis Ribeiro, com o seguinte azimuth e distância, 169°48'24" e
2,255 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 6.989.925,667 m** e **E**
502.587,930 m; deste, segue em linha seca confrontando com Mat.
10.180 CNS 10.544-5 contrato de compra e venda a Inair de Oliveira
Machado, com o seguinte azimuth e distância: 273°20'23" e 25,714 m até
o vértice **5**, de coordenadas **N 6.989.927,165 m** e **E 502.562,260 m**;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



deste, segue em linha seca confrontando com Mat. 10.180 CNS 10.544-5 contrato de compra e venda a Irma Machado, com o seguinte azimuth e distância: 273°20'24" e 25,713 m até o vértice 6, de coordenadas N 6.989.928,663 m e E 502.536,591 m; deste, segue em linha seca confrontando com final da Rua Graciema Corso, com o seguinte azimuth e distância: 273°20'22" e 12,343 m até o vértice 7, de coordenadas N 6.989.929,382 m e E 502.524,269 m; deste, segue em linha seca confrontando com área 2 Mat. 14.723 CNS 10.544-5 de Ind. & Com. De Madeiras LJE Ltda. ME, com o seguinte azimuth e distância: 349°48'54" e 27,140 m até o vértice 15, de coordenadas N 6.989.956,094 m e E 502.519,470 m; deste, segue em linha seca confrontando aos 5,50 m do eixo, com lado par da Rua Carlos de Oliveira Prates, com o seguinte azimuth e distância: 84°01'12" e 46,266 m até o vértice 16, de coordenadas N 6.989.960,914 m e E 502.565,484 m; 84°24'26" e 12,139 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º - O imóvel urbano, com área superficial total de 1.850,00 m² (Hum mil, oitocentos e cinquenta e sete metros, setenta décimos quadrados) acima descrito será desmembrado da seguinte forma:

§ 1º. A área desmembrada, denominada **LOTE Nº 1**, com área de 368,76 m² de área superficial, terá os seguintes limites e confrontações:

DESMEMBRAMENTO
LOTE Nº 1
QUADRA 132 – BAIRRO SANTAO ANTÔNIO
MONTE CARLO SC

Nº LOTE	FRENT E	FUNDO S	L. DIREITO	L.ESQUERD O	M²	OBS.:
1	14,169	12,343	29,065	27,14	368,76	

CONFRONTAÇÕES:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



FRENTE: com a Rua Carlos de Oliveira Prates.
FUNDOS: com a Rua Graciema Corso.
LADO DIREITO: com o lote nº 2
LADO ESQUERDO: com a Área nº 2 de Levi da Rosa.

Lote 1- Área 368,76 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **15A**, de coordenadas **N 6.989.957,570m** e **E 502.533,562m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Lote nº 2, com o seguinte azimuth e distância: 174°01'12" e 29,065 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 6.989.928,663m** e **E 502.536,591m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Rua Graciema, Corso, com o seguinte azimuth e distância: 273°20'22" e 12,343 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 6.989.929,382m** e **E 502.524,269m**; Cerca; deste, segue confrontando com Área 2 Mat. 14.723 CNS 10.544-5 de Ind. & Com. De Madeiras LJE Ltda. ME, com o seguinte azimuth e distância: 349°48'54" e 27,140 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 6.989.956,094m** e **E 502.519,470m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Rua Carlos de Oliveira Prates, com o seguinte azimuth e distância: 84°01'12" e 14,169 m até o vértice **15A**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º. A área desmembrada, denominada **LOTE Nº 2**, com área de 600,54 m² de área superficial, terá os seguintes limites e confrontações:

DESMEMBRAMENTO
LOTE Nº 2
QUADRA 132 – BAIRRO SANTAO ANTÔNIO
MONTE CARLO SC

Nº LOTE	FRENT E	FUNDO S	L. DIREITO	L.ESQUERD O	M ²	OBS.:
1	19,58	19,842	32,279	29.065	600,54	

CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: com a Rua Carlos de Oliveira Prates.
FUNDOS: com o Lote nº 8 de Irma Machado.
LADO DIREITO: com o lote nº 3
LADO ESQUERDO: com o Lote nº 1.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Lote 2- Área 600,54 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **15B**, de coordenadas **N 6.989.959,610m** e **E 502.553,035m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Lote nº 3, com o seguinte azimuth e distância: 174°01'12" e 32,279 m até o vértice **5A**, de coordenadas **N 6.989.927,507m** e **E 502.556,398m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Lote nº 8, Mat. 10.180 CNS 10.544-5 contrato de compra e venda a Irma Machado, com o seguinte azimuth e distância: 273°20'24" e 19,841 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 6.989.928,663m** e **E 502.536,591m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Lote nº 1, com o seguinte azimuth e distância: 354°01'12" e 29,065 m até o vértice **15A**, de coordenadas **N 6.989.957,570m** e **E 502.533,562m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Rua Carlos de Oliveira Prates, com o seguinte azimuth e distância: 84°01'12" e 19,580 m até o vértice **15B**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 3º. A área desmembrada, denominada **LOTE Nº 3**, com área de 416,89 m² de área superficial, terá os seguintes limites e confrontações:

DESMEMBRAMENTO
LOTE Nº 3
QUADRA 132 – BAIRRO SANTAO ANTÔNIO
MONTE CARLO SC

Nº LOTE	FRENT E	FUNDO S	L. DIREITO	L.ESQUERD O	M ²	OBS.:
1	12,517	12,684	34,333	32,279	416,89	

CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: com a Rua Carlos de Oliveira Prates.

FUNDOS: com o Lote nº 7 de Inair de Oliveira Machado e com o Lote nº 8 de Irma Machado.

LADO DIREITO: com o lote nº 4

LADO ESQUERDO: com o Lote nº 2.

Lote 3- Área 416,89 m²



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **16**, de coordenadas **N 6.989.960,914m** e **E 502.565,484m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Lote nº 4, com o seguinte azimuth e distância: **174°01'12"** e **34,333 m** até o vértice **4A**, de coordenadas **N 6.989.926,768m** e **E 502.569,061m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Lote nº 7, Mat. 10.180 CNS 10.544-5 contrato de compra e venda a Inair de Oliveira Machado, com o seguinte azimuth e distância: **273°20'23"** e **6,812 m** até o vértice **5**, de coordenadas **N 6.989.927,165m** e **E 502.562,260m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Lote nº 8, Mat. 10.180 CNS 10.544-5 contrato de compra e venda a Irma Machado, com o seguinte azimuth e distância: **273°20'24"** e **5,872 m** até o vértice **5A**, de coordenadas **N 6.989.927,507m** e **E 502.556,398m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Lote nº 2, com o seguinte azimuth e distância: **354°01'12"** e **32,279 m** até o vértice **15B**, de coordenadas **N 6.989.959,610m** e **E 502.553,035m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Rua Carlos de Oliveira Prates, com o seguinte azimuth e distância: **84°01'12"** e **12,517 m** até o vértice **16**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 4º. A área desmembrada, denominada **LOTE Nº 4**, com área de 471,51 m² de área superficial, terá os seguintes limites e confrontações:

DESMEMBRAMENTO
LOTE Nº 4
QUADRA 132 – BAIRRO SANTAO ANTÔNIO
MONTE CARLO SC

Nº LOTE	FRENT E	FUNDO S	L. DIREITO	L.ESQUERD O	M ²	OBS.:
1	12,139	18,902	Irregular	34,333	471,51	

CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: com a Rua Carlos de Oliveira Prates e nos fundos com Mat. 17.914 CRI-Campos Novos de Maria de Lurdes Corrêa.

FUNDOS: com o Lote nº 7 de Inair de Oliveira Machado.

LADO DIREITO: com Mat. 17.914 CRI-Campos Novos de Maria de Lurdes Corrêa e Rua João Fidelis Ribeiro.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



LADO ESQUERDO: com o Lote nº 3.

Lote 4- Área 471,51 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 6.989.962,097m** e **E 502.577,565m**; Cerca; deste, segue confrontando com Mat. 17.914 CRI-Campos Novos de Maria de Lurdes Corrêa, com o seguinte azimuth e distância: 171°02'42" e 35,000 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 6.989.927,524m** e **E 502.583,013m**; 85°25'08" e 4,532 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 6.989.927,886m** e **E 502.587,531m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Rua João, Fidelis Ribeiro, com o seguinte azimuth e distância: 169°48'24" e 2,255 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 6.989.925,667m** e **E 502.587,930m**; Cerca; deste, segue confrontando com Lote nº 7, Mat. 10.180 CNS 10.544-5 contrato de compra e venda a Inair de Oliveira Machado, com o seguinte azimuth e distância: 273°20'23" e 18,902 m até o vértice **4A**, de coordenadas **N 6.989.926,768m** e **E 502.569,061m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Lote nº 3, com o seguinte azimuth e distância: 354°01'12" e 34,333 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 6.989.960,914m** e **E 502.565,484m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Rua Carlos de Oliveira Prates, com o seguinte azimuth e distância: 84°24'26" e 12,139 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - O desmembramento previsto no artigo anterior será efetuado em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e ART, que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 26 de agosto de 2020.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 078/2020 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

**“APROVA DESMEMBRAMENTO DE
TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo,
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos
termos da legislação municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **Desmembramento** de Terreno urbano de propriedade de MARCOS ANTONIO DA MAIA, inscrito no CPF sob o nº498.113.479-72, com a área de 1.857,70m² (Hum mil, oitocentos e cinquenta e sete metros e setenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 14.722 no CRI de Fraiburgo SC situado no lado par da Rua Carlos de Oliveira Prates, Bairro Santo Antônio, município de Monte Carlo SC, CEP 89618-000, Comarca de Fraiburgo SC, denominado como parte da Quadra 132, do Cadastro Municipal, com as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 6.989.962,097 m** e **E 502.577,565 m**; deste, segue em linhas secas confrontando com Mat. 17.914 CNS 10.535-3, de Maria de Lurdes Correa, com o seguinte azimuth e distância: 171°02'42" e 35,00 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 6.989.927,524 m** e **E 502.583,013 m**; 85°25'08" e 4,532 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 6.989.927,886 m** e **E 502.587,531 m**; deste, segue em linha seca confrontando com Rua João Fidélis Ribeiro, com o seguinte azimuth e distância, 169°48'24" e 2,255 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 6.989.925,667 m** e **E 502.587,930 m**; deste, segue em linha seca confrontando com Mat. 10.180 CNS 10.544-5 contrato de compra e venda a Inair de Oliveira



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Machado, com o seguinte azimuth e distância: 273°20'23" e 25,714 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 6.989.927,165 m** e **E 502.562,260 m**; deste, segue em linha seca confrontando com Mat. 10.180 CNS 10.544-5 contrato de compra e venda a Irma Machado, com o seguinte azimuth e distância: 273°20'24" e 25,713 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 6.989.928,663 m** e **E 502.536,591 m**; deste, segue em linha seca confrontando com final da Rua Graciema Corso, com o seguinte azimuth e distância: 273°20'22" e 12,343 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 6.989.929,382 m** e **E 502.524,269 m**; deste, segue em linha seca confrontando com área 2 Mat. 14.723 CNS 10.544-5 de Ind. & Com. De Madeiras LJE Ltda. ME, com o seguinte azimuth e distância: 349°48'54" e 27,140 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 6.989.956,094 m** e **E 502.519,470 m**; deste, segue em linha seca confrontando aos 5,50 m do eixo, com lado par da Rua Carlos de Oliveira Prates, com o seguinte azimuth e distância: 84°01'12" e 46,266 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 6.989.960,914 m** e **E 502.565,484 m**; 84°24'26" e 12,139 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º - O imóvel urbano, com área superficial total de 1.857,70m² (Hum mil, oitocentos e cinquenta e sete metros e setenta decímetros quadrados) acima descrito será desmembrado da seguinte forma:

§ 1º. A área desmembrada, denominada **LOTE Nº 1**, com área de 368,76 m² de área superficial, terá os seguintes limites e confrontações:

**DESMEMBRAMENTO
LOTE Nº 1
QUADRA 132 – BAIRRO SANTAO ANTÔNIO
MONTE CARLO SC**

Nº LOTE	FRENT E	FUNDO S	L. DIREITO	L.ESQUERD O	M ²	OBS.;
1	14,169	12,343	29,065	27,14	368,76	



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: com a Rua Carlos de Oliveira Prates.

FUNDOS: com a Rua Graciema Corso.

LADO DIREITO: com o lote nº 2

LADO ESQUERDO: com a Área nº 2 de Levi da Rosa.

Lote 1- Área 368,76 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **15A**, de coordenadas **N 6.989.957,570m** e **E 502.533,562m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Lote nº 2, com o seguinte azimuth e distância: 174°01'12" e 29,065 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 6.989.928,663m** e **E 502.536,591m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Rua Graciema, Corso, com o seguinte azimuth e distância: 273°20'22" e 12,343 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 6.989.929,382m** e **E 502.524,269m**; Cerca; deste, segue confrontando com Área 2 Mat. 14.723 CNS 10.544-5 de Ind. & Com. De Madeiras LJE Ltda. ME, com o seguinte azimuth e distância: 349°48'54" e 27,140 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 6.989.956,094m** e **E 502.519,470m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Rua Carlos de Oliveira Prates, com o seguinte azimuth e distância: 84°01'12" e 14,169 m até o vértice **15A**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º. A área desmembrada, denominada **LOTE Nº 2**, com área de 600,54 m² de área superficial, terá os seguintes limites e confrontações:

DESMEMBRAMENTO
LOTE Nº 2
QUADRA 132 – BAIRRO SANTAO ANTÔNIO
MONTE CARLO SC

Nº LOTE	FRENT E	FUNDO S	L. DIREITO	L.ESQUERD O	M ²	OBS.:
1	19,58	19,842	32,279	29.065	600,54	

CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: com a Rua Carlos de Oliveira Prates.

FUNDOS: com o Lote nº 8 de Irma Machado.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



LADO DIREITO: com o lote nº 3
LADO ESQUERDO: com o Lote nº 1.

Lote 2- Área 600,54 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **15B**, de coordenadas **N 6.989.959,610m** e **E 502.553,035m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Lote nº 3, com o seguinte azimuth e distância: 174°01'12" e 32,279 m até o vértice **5A**, de coordenadas **N 6.989.927,507m** e **E 502.556,398m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Lote nº 8, Mat. 10.180 CNS 10.544-5 contrato de compra e venda a Irma Machado, com o seguinte azimuth e distância: 273°20'24" e 19,841 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 6.989.928,663m** e **E 502.536,591m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Lote nº 1, com o seguinte azimuth e distância: 354°01'12" e 29,065 m até o vértice **15A**, de coordenadas **N 6.989.957,570m** e **E 502.533,562m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Rua Carlos de Oliveira Prates, com o seguinte azimuth e distância: 84°01'12" e 19,580 m até o vértice **15B**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 3º. A área desmembrada, denominada **LOTE Nº 3**, com área de 416,89 m² de área superficial, terá os seguintes limites e confrontações:

DESMEMBRAMENTO
LOTE Nº 3
QUADRA 132 – BAIRRO SANTAO ANTÔNIO
MONTE CARLO SC

Nº LOTE	FRENT E	FUNDO S	L. DIREITO	L.ESQUERD O	M²	OBS.:
1	12,517	12,684	34,333	32,279	416,89	

CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: com a Rua Carlos de Oliveira Prates.

FUNDOS: com o Lote nº 7 de Inair de Oliveira Machado e com o Lote nº 8 de Irma Machado.

LADO DIREITO: com o lote nº 4

LADO ESQUERDO: com o Lote nº 2.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Lote 3- Área 416,89 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **16**, de coordenadas **N 6.989.960,914m** e **E 502.565,484m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Lote nº 4, com o seguinte azimuth e distância: 174°01'12" e 34,333 m até o vértice **4A**, de coordenadas **N 6.989.926,768m** e **E 502.569,061m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Lote nº 7, Mat. 10.180 CNS 10.544-5 contrato de compra e venda a Inair de Oliveira Machado, com o seguinte azimuth e distância: 273°20'23" e 6,812 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 6.989.927,165m** e **E 502.562,260m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Lote nº 8, Mat. 10.180 CNS 10.544-5 contrato de compra e venda a Irma Machado, com o seguinte azimuth e distância: 273°20'24" e 5,872 m até o vértice **5A**, de coordenadas **N 6.989.927,507m** e **E 502.556,398m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Lote nº 2, com o seguinte azimuth e distância: 354°01'12" e 32,279 m até o vértice **15B**, de coordenadas **N 6.989.959,610m** e **E 502.553,035m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Rua Carlos de Oliveira Prates, com o seguinte azimuth e distância: 84°01'12" e 12,517 m até o vértice **16**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 4º. A área desmembrada, denominada **LOTE Nº 4**, com área de 471,51 m² de área superficial, terá os seguintes limites e confrontações:

DESMEMBRAMENTO
LOTE Nº 4
QUADRA 132 – BAIRRO SANTAO ANTÔNIO
MONTE CARLO SC

Nº LOTE	FRENT E	FUNDO S	L. DIREITO	L.ESQUERD O	M ²	OBS.:
1	12,139	18,902	Irregular	34,333	471,51	

CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: com a Rua Carlos de Oliveira Prates e nos fundos com Mat. 17.914 CRI-Campos Novos de Maria de Lurdes Corrêa.

FUNDOS: com o Lote nº 7 de Inair de Oliveira Machado.

LADO DIREITO: com Mat. 17.914 CRI-Campos Novos de Maria de Lurdes Corrêa e Rua João Fidelis Ribeiro.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



LADO ESQUERDO: com o Lote nº 3.

Lote 4- Área 471,51 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 6.989.962,097m** e **E 502.577,565m**; Cerca; deste, segue confrontando com Mat. 17.914 CRI-Campos Novos de Maria de Lurdes Corrêa, com o seguinte azimuth e distância: 171°02'42" e 35,000 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 6.989.927,524m** e **E 502.583,013m**; 85°25'08" e 4,532 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 6.989.927,886m** e **E 502.587,531m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Rua João, Fidelis Ribeiro, com o seguinte azimuth e distância: 169°48'24" e 2,255 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 6.989.925,667m** e **E 502.587,930m**; Cerca; deste, segue confrontando com Lote nº 7, Mat. 10.180 CNS 10.544-5 contrato de compra e venda a Inair de Oliveira Machado, com o seguinte azimuth e distância: 273°20'23" e 18,902 m até o vértice **4A**, de coordenadas **N 6.989.926,768m** e **E 502.569,061m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Lote nº 3, com o seguinte azimuth e distância: 354°01'12" e 34,333 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 6.989.960,914m** e **E 502.565,484m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Rua Carlos de Oliveira Prates, com o seguinte azimuth e distância: 84°24'26" e 12,139 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - O desmembramento previsto no artigo anterior será efetuado em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e ART, que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o DECRETO Nº 077/2020 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Monte Carlo, 28 de agosto de 2020.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 79/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, e a **LEI Nº 1199 DE 28 DE AGOSTO DE 2020**.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar pelo provável excesso de arrecadação no orçamento do município no valor de R\$ 274.050,00 (Duzentos e setenta e quatro mil e cinquenta reais) para a seguinte dotação orçamentária:

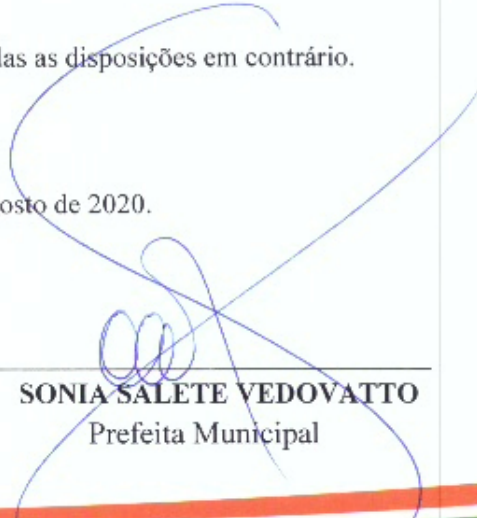
Órgão	07 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
Projeto/Atividade	1.007 – Equipamentos e Veículos para a Educação
Elemento Despesa	61 – 4.4.90.00.00.00.00.01.0032
Valor:	R\$ 274.050,00 (Duzentos e setenta e quatro mil e cinquenta reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito previsto no art. 1º será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 28 de agosto de 2020.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 80/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, e a **LEI Nº 1200 DE 28 DE AGOSTO DE 2020**.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar pelo provável excesso de arrecadação no orçamento do município no valor de R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais) para as seguintes dotações orçamentária:

Órgão	09 – Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária	03 – Secretaria de Infra-Estrutura
Projeto/Atividade	2023 – Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura
Elemento Despesa	180 – 4.4.90.00.00.00.00.01.0079
Valor:	R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)

Órgão	05 – Secretaria Municipal da Agricultura
Unidade Orçamentária	03 – Secretaria Municipal da Agricultura
Projeto/Atividade	1.009 – Equipa, Máquinas e Veículos para a Agropecuária
Elemento Despesa	179 – 4.4.90.00.00.00.00.01.0079
Valor:	R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Órgão	07 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
Projeto/Atividade	2.014 – Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental
Elemento Despesa	183 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0079
Valor:	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Órgão	07 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
Projeto/Atividade	2.015 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento Despesa	184 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0079
Valor:	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito previsto no art. 1º será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação, fonte de recurso 79 – Emendas Parlamentares

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 28 de agosto de 2020.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 81/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

**“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A
PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, e a **LEI Nº 1201 DE 28 DE AGOSTO DE 2020**.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	1.007 – Equipamentos e Veículos para a Educação
Elemento Despesa	59 – 4.4.90.00.00.00.00.00.0036
Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)	

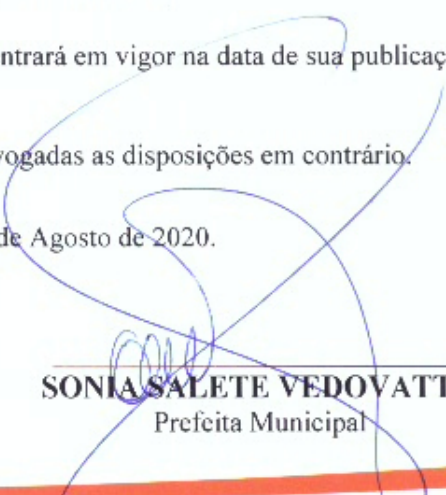
Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, fica anulado o valor da dotação abaixo discriminada:

Órgão	07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.015 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento Despesa	95 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0036
Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)	

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 28 de Agosto de 2020.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 82/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento do município no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para as seguintes dotações orçamentária:

Órgão	02 – Gabinete do Prefeito Municipal
Unidade Orçamentária	01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	2.002 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior
Elemento Despesa	02 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	

Órgão	03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária	05 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento Despesa	12 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	

Órgão	07 – Secretaria de Mun. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento Despesa	78 – 3.3.50.00.00.00.00.01.0001
Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)	

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, fica anulado o valor das dotações abaixo discriminadas:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Órgão 02 – Gabinete do Prefeito Municipal
Unidade Orçamentária 01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade 2.002 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior
Elemento Despesa 01 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária 05 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento Despesa 09 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Órgão 07 – Secretaria de Mun. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento Despesa 79 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0001
Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 01 de setembro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 83/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, e a **LEI Nº 1202 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020**.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	1.006 – Equipamentos e Veículos para Saúde
Elemento Despesa	04 – 4.4.90.00.00.00.00.01.0002
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, fica anulado o valor da dotação abaixo discriminada:

Órgão	11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	1.012 – Construção, Amp. E Refor. Unid. Básica de Saúde
Elemento Despesa	07 – 4.4.90.00.00.00.00.01.0002
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 04 de setembro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO N° 84/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 44/2020 E N.º 45/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020, E N.º 59/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020, REFERENTES AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS-COVID-19, E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 724, de 17 de julho de 2020, que altera o Decreto n.º 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.º 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 630 de 01 de junho de 2020, que altera o art. 9º do Decreto Estadual n.º 562 e dispõe que “A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estaduais e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus”;

CONSIDERANDO que a região Meio Oeste se encontra classificada em situação gravíssima por causa do coronavírus (COVID-19);



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n.º 612/2020 SED/SES, de 19/08/2020, das Secretarias de Estado da Saúde e da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerada um meio eficaz para evitar o contágio e a conseqüente superlotação dos leitos hospitalares;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas e disposições estabelecidas pelo Decreto n.º 44/2020, de 22 abril de 2020, pelo Decreto nº 045, de 22 de abril de 2020, e pelo Decreto n.º 059, de 01 de julho de 2020.

Art. 2º Permanecem suspensas, até a data de 12 de outubro de 2020, sob regime de quarentena, as aulas da rede municipal e estadual de ensino.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 04 de setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 85/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

**“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A
PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL
EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE
MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento do município no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.006 – Farmácia Básica
Elemento Despesa	51 – 3.3.90.00.00.00.01.0038.000102
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do provável excesso:

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 10 de setembro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 86/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DO FUTEBOL RECREATIVO, NA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 630 de 01 de junho de 2020, que altera o art. 9º do Decreto Estadual n.º 562 e dispõe que “A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estaduais e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus”;

CONSIDERANDO que a região Meio Oeste se encontra classificada na situação de risco potencial grave por causa do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 664/2020 SES, de 03 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETA:

Art. 1º Fica liberada a prática de futebol recreativo, na modalidade futebol de campo, para praticantes acima de 16 (dezesseis) anos, conforme dispõe a Portaria n.º 664/2020 SES, de 03 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Art. 2º Os jogos deverão ocorrer em dias alternados, respeitando as condições previstas na Portaria n.º 664/2020 SES, de 03 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a Avaliação de Risco Potencial ao COVID-19 do Estado de Santa Catarina na região de saúde em que o município se encontra.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 10 de setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 87/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

**“ALTERA A CPL – COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação municipal,

DECRETA

Art. 1º- Fica alterada a CPL – Comissão Permanente de Licitações, composta pelos seguintes membros:

- 1) Presidente: Maria Auxiliadora Sganderla**
- 2) Secretário: Maristela Viater**
- 3) Membro: Ângela Luzia Alves de G. de Godoy**

Art. 2º- A Comissão irá dispor de três suplentes, composta pelos seguintes membros:

- 1) Beatriz Rezende Amazonas;**
- 2) Luis Augusto Pompeo da Silva**
- 3) Volnei Francisco de Oliveira**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 34/2020 de 06 de abril de 2020

Monte Carlo, 14 de setembro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal